



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO  
E  
INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série .....	1 500\$00	900\$00	II Série .....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	3 400\$00	2 800\$00
			II Série .....	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração

### Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Instituto de Apoio ao Emigrante.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviços de Administração.

### Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

### Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

### Município da Brava:

Câmara Municipal.

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

—oço—

### Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 10 de Setembro de 1998:

Cristina Semedo Afonso, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalo B, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, concedida nos termos do artigo 47.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir do dia 10 de Setembro do corrente ano.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, 10 de Setembro de 1998. — Pelo Directora de Gabinete, Yanira Moreno.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 8 de Junho de 1998:

Maria Francisca Santos Monteiro, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, da Delegação de Ribeira Grande, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desportos, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 584 484\$99 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro escudos e noventa e nove centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 14 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho de 1998).

De 24 de Julho:

Ana Cecília de Oliveira, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, da Presidência do Conselho de Ministros, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil e noventa e quatro escudos e vinte e quatro centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 7 anos e 6 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro de 1998).

Gisela de Jesus Gomes Gonçalves, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, da Direcção de Serviços da Administração-Geral do Ministério de Emprego e da Integração Social, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 584 484\$99 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro escudos e noventa e nove centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 10 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1998).

As despesas têm cabimento no capítulo 1ª divisão 2ª, código 05.03.00 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 23 de Setembro de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

## Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 10 de Junho de 1998:

João Gibau, ex-trabalhador da Empresa Pública de Abastecimento - EMPA, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 84 897\$ (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro de 1998).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 22 de Setembro de 1998. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

## Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Lata Contra a Pobreza:

De 10 de Agosto de 1998:

Anastácia Soares Tavares, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de condutor auto, nível I, do Gabinete da Secretária de Estado para a Luta Contra a Pobreza, nos termos previstos nos Decretos-Legislativos nºs 3/95, de 20 de Junho, e 1/98, de 8 de Junho, com efeitos a partir de 8 de Junho de 1998.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento do Gabinete da Secretária de Estado da Lata Contra a Pobreza para 1998. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da Lei).

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 10 de Agosto de 1998. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—o—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 28 de Agosto de 1998:

Jacinta Pereira Fernandes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento por um período de 60 dias, com efeitos a partir do próximo dia 28 de Setembro.

De 17 de Setembro de 1998:

Maria Carolina Freitas Santos, juiz de direito de 2ª classe, exercendo, em comissão ordinária de serviço, o cargo assessora de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, dada por finda a referida comissão, a seu pedido, com efeito a partir de 1 de Outubro de 1998.

### COMUNICAÇÃO

Por conveniência de serviço é colocado na Embaixada da República de Cabo Verde na República da Áustria, em regime de comissão de serviço, António Pedro Alves Lopes, secretário de embaixada do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nos termos do ponto 3 do artigo 49º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção de Administração Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na Praia 21 de Setembro de 1998. — A Directora de Administração, *Custódia Lima*.

### Instituto de Apoio ao Emigrante

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 12 de Setembro de 1998:

José Pedro Rodrigues Andrade, técnico superior, referência 13, escalão C, de nomeação definitiva do quadro privativo do Instituto de Apoio ao Emigrante, promovido a técnico superior, referência 14, escalão C, com efeito retroactivo a partir de 23 de Janeiro/98 nos termos dos artigos nº 4 e do nº 2 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março. — (Isento de visto do tribunal de contas nos termos do nº 1 alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Instituto de Apoio ao Emigrante, 23 de Setembro de 1998. — O Presidente, *Arnaldo Lopes*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e da Administração  
Interna:

De 24 de Abril de 1998:

Júlio dos Reis Martins, médico, contratado, para prestar assistência médica aos reclusos da Cadeia Central da Praia, ao abrigo dos dispositivos legais constantes nos artigos 33º e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

O presente contrato é de regime de avença mensal, no valor de 40 000\$ (quarenta mil escudos), passíveis dos descontos legais, liquidada no final de cada mês.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na divisão 2ª Cl Ec. 05.03.00, do orçamento vigente do gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, na Praia, 25 de Setembro de 1998. — O Director-Geral, *João Soares Almeida*.

### Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e da Administração  
Interna:

De 17 de Julho de 1998:

Emanuel do Carmo Barreto Marques, agente de nível 1 da Polícia Judiciária concedido licença sem vencimento por um período de 90 dias, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o artigo 44º nº 1, alínea *a*) todos do mesmo diploma. — (Isento de anotação do Tribunal de Contas).

Jeremias Gonçalves Pereira de Barros, subinspector da Polícia Judiciária concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 29 de Agosto do corrente ano. — (Isento de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção de Administração-Geral da Polícia Judiciária, na Praia, 21 de Setembro de 1998. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e da Administração  
Interna:

De 4 de Agosto de 1998:

Jaime Sequeira Costa, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da 3ª Esquadra, aplicado a pena de demissão, nos termos do disposto nos artigos 48º, nº 2, alínea *f*), do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, conjugado com o artigo 14º, nºs 1 e 2 alínea *a*) todos do mesmo pré citado diploma, regulado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 11 de Setembro de 1998. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Secretário de Estado das Finanças:

De 18 de Janeiro de 1998:

Maria Salomé Delgado Salomão, licenciada em economia, contratada em regime de contrato administrativo, para frequência de estágio para admissão com inspector tributário, referência 14, escalão A, da Direcção-geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, conjugado com os nºs 4 e 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 9ª, Cl. 01.01.02 do orçamento vigente.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 25 de Setembro de 1998. — Pelo Director de Serviço, *João Apolónio Semedo Furtado*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura, Alimentação e  
Ambiente:

De 21 de Setembro de 1998:

Carmencita Fortes Baptista, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 4 de Setembro de 1998.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 24 de Setembro de 1998. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Direcção de Serviços de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup>s o Ministro das Infraestruturas e Habitação e o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 13 de Julho de 1998:

Austelino Borges Moreira, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão B, do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, transferido para Câmara Municipal do Tarrafal na mesma situação e categoria nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 3 do artigo 8º da Lei nº 43/V/97 de 31 de Dezembro e nº 5 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 9/98 de 11 de Março.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 23 de Setembro de 1998. — A Directora, *Maria da Luz R. M. O. Santos*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 6 de Maio de 1998:

Mafalda da Silva, professora do pósto escolar profissionalizada, referência 3, escalão A, da Delegação da Praia, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, «demissão».

De 11 de Junho:

Rubens Freire de Brito, professor do ensino secundário, referência 7, escalão B, contratado em exercício de funções na Escola Secundária Pedro Gomes - ASA, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º, do mesmo Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter faltado ao serviço desde 28 de Abril de 1998, até a data, sem apresentar qualquer justificação.

De 15:

Manuel Moreno da Veiga, professor do ensino básico integrado, referência 4, escalão C, definitiva em exercício de funções na Escola Pólo nº XV de Volta do Monte da Delegação da Santa Catarina, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º, do mesmo Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter faltado ao serviço por mais de 26 dias sem apresentar qualquer justificação.

De 17:

Alexandre Vieira Lopes, professor do ensino básico integrado, referência 3, escalão A, contratado em exercício de funções na Escola Pólo nº 4 da Delegação dos Mosteiros, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º, do mesmo Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter faltado ao serviço desde 22 de Abril de 1998, sem apresentar qualquer justificação.

De 30:

José António Marques Arteaga, professor do ensino básico integrado, referência 1, escalão A, contratado em exercício de funções na Escola Pólo nº III de Boa Entrada da Delegação de Santa Catarina, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º, do mesmo Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», em virtude de não ter comparecido ao serviço desde o dia 4 de Maio de 1998 até a presente data sem apresentar qualquer justificação.

De 7 de Julho:

Manuel de Jesus Nunes Tavares, professor do ensino básico integrado, referência 3, escalão A, contratado da Delegação da Praia, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º, do mesmo Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão».

De 26 de Agosto:

Dulce da Conceição Costa, professora do ensino secundário, referência 8, escalão D, do quadro definitivo da Escola Secundária «Jorge Barbosa», exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de director da referida escola, dada por finda a seu pedido a referida comissão com efeito a partir de 1 de Outubro de 1998.

De 28:

Óscar Lopes Freire, professor do ensino secundário, referência 5, escalão C, contratado em exercício de funções na Escola Secundária de S. Domingos, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º, do mesmo Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», em virtude de não ter comparecido ao serviço desde o dia 20 de Abril de 1998 até a presente data sem apresentar qualquer justificação.

Bartolomeu da Cruz, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, contratado do Liceu Ludgero Lima, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º, do mesmo Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», em virtude de ter mais de 30 faltas ao serviço durante este ano sem qualquer justificação.

(Dispensados de anotação do Tribunal de Contas).

De 4 de Setembro:

Maria Ascensão Brito Soares, professora do ensino secundário do quadro do Liceu «Ludgero Lima», renovada nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril por mais um ano a licença de longa duração com efeitos a partir do mês de Setembro de 1998.

Edgar Henriques Soares Rosa, professor primário, referência 3, escalão B, do quadro da Delegação de Tarrafal, concedido licença de longa duração com efeito a partir de 1 de Outubro de 1998. nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Dá-se sem efeito o despacho Ministerial de 30 de Junho de 1998, que concedeu licença sem vencimento de longa duração à professora do ensino básico integrado, referência 7, escalão B da Delegação de S. Nicolau, Elizabeth Augusta Valentina Soares.

De 9:

Fernando Antero Leitão da Graça, professor do ensino secundário, referência 5, escalão C, da Escola Secundária dos Mosteiros, aplicada a pena de «demissão», nos termos do nº 1, do artigo 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Despacho da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 10 de Setembro de 1998:

Francisco Pereira, professor do ensino secundário, do quadro definitivo do Liceu de Santa Catarina, concedido redução de 2 (duas) horas sobre a carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir do início do ano lectivo em que reiniciar actividades lectivas.

Maria Manuela dos Santos dos Reis Gomes, professora do ensino secundário-adjunto, do quadro definitivo da Escola Secundária «Jorge Barbosa», concedida redução de 2 (duas) horas sobre a carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 6 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

De 17:

Teresa de Jesus de Fátima Delgado Lima, professora do ensino secundário de primeira, do quadro definitivo do Liceu de «Domingos Ramos», concedida redução de 2 (duas) horas sobre a carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir do início do ano lectivo em que retome as funções docentes.

Tiago da Luz Mendes da Fonseca, professor do ensino secundário-adjunto, em serviço na Escola Secundária de S. Domingos, concedido redução de 4 (quatro) horas sobre a carga horária semanal da componente lectiva, nos termos dos nºs 1 e 6 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

José Carlos Tavares Gonçalves, professor do ensino secundário-adjunto, em serviço na Escola Secundária de S. Domingos, concedido redução de 4 (quatro) horas sobre a carga horária semanal da componente lectiva, nos termos dos nos nºs 1 e 6 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

Maria Madalena Oliveira Cunha, professora do ensino secundário do quadro definitivo do Liceu da Achada S. Filipe, concedida redução de 4 (quatro) horas sobre a carga horária semanal da componente lectiva, nos termos dos nos nºs 1 e 6 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado, de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 36. II Série, de 7 de Setembro de 1998, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 12 de Maio de 1998, referente ao enquadramento da professora do ensino secundário, do quadro definitivo da Escola Secundária «Cónego Jacinto Perigrino da Costa», de referência 8, escalão C, para referência 9, escalão B, Marina Gomes de Sousa Ramos, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Professora do ensino básico, referência 8, escalão C;

Deve ler-se:

... Professora do ensino secundário, referência 8, escalão C;

Por ter sido publicado, de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 39. II Série, de 20 de Julho de 1998, a nomeação definitiva da professora Marcelina de Deus Monteiro Santos, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Marcelina de Deus Monteiro Santos, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária «Pedro Nascimento Gomes»

Deve ler-se:

Marcelina de Deus Monteiro Santos, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 24 de Setembro de 1998. — O Director Administrativo, *Carlos Craveiro Miranda*.

#### —oço—

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 30 de Julho de 1998:

Francisco Alves da Conceição Tavares, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de médico-geral, escalão IV índice 100, nos termos nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª Cl. Ec. 05.03.01 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1998.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 21 de Setembro de 1998:

António Pedro Silva Semedo, técnico-adjunto, referência 11, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 22 de Setembro de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

#### —oço—

### MINISTÉRIO DA CULTURA

#### Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª o Ministro da Cultura:

De 28 de Setembro de 1998:

Rosa Gentil Mello Andrade, técnica-adjunta, referência 11, escalão B, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, concedida noventa (90) dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 1º e ponto 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 1998.

(Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 29 de Setembro de 1998. — O Director-Geral, *José Maria Almeida*.

#### —oço—

### MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

#### Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal:

De 31 de Agosto de 1998:

José Silvino Mendes, operário não qualificado, referência 1, escalão D, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, concedido 5 (cinco) anos de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Março de 1998. — (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

De 1 de Setembro:

Maria de Lourdes Mendes Furtado assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, reclassificada na categoria de oficial administrativo, referência 8, escalão B, do mesmo quadro e serviço, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 29º, nº 2, alínea b) e 70º do Decreto-lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 19º, nº 1, do orçamento municipal vigente. — Isentos de visto de Tribunal de contas nos termos do artigo 14º, alínea o) da Lei nº (4/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria da Câmara Municipal do Concelho de Santa Catarina, na Vila de Assomada, 3 de Setembro de 1998. — O Secretário Municipal, *Daniel Alcântara Brito Ribeiro*.

## MUNICÍPIO DA BRAVA

## Câmara Municipal

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal:

De 30 de Janeiro de 1998:

Amadeu Barbosa, nomeado para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de director de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Brava, com efeito a partir de 1 de Fevereiro nos termos do artigo 108º dos Estatutos do Município aprovada pela Lei nº 134/IV/95.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º artigo 1º do orçamento vigente.

Câmara Municipal da Brava, 2 de Fevereiro de 1998. —Pelo Secretário Municipal, *Amadeu Barbosa*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— 0 —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
**Direcção dos Serviços Judiciários**

## AVISOS

Lista provisória dos oficiais de justiça, candidatos ao concurso de promoção, inserto no *Boletim Oficial* nº 30, I Série de 17 de Agosto.

## Escrivão de direito:

Fernando Jorge Andrade Cardoso, referência 3, escalão, A, 7 anos, 28 dias;

Boaventura Borges Semedo, referência 3, escalão A, 7 anos,, 6 meses, 5 dias;

Manuel Maria Andrade Gomes, referência 3, escalão B, 7 anos,, 5 meses, 16 dias;

Adérito varela Fortes, referência 3, escalão A, 8 meses,;

Manuel de Jesus Neves, referência 3, escalão B, 5 anos, 5 meses, 30 dias;

Daniel Deus Monteiro, referência 3, escalão C, 10 anos, 6 meses, 11 dias;

José António Varela Tavares, referência 3, escalão B, 7 anos, 5 meses, 16 dias;

## Ajudantes de escrivões:

José Luís varela Marques, referência 2, escalão B, 8 anos, 7 meses, 18 dias;

Avelino Cabral Pereira Furtado, referência 2, escalão A, 7 anos, 4 meses, 30 dias;

José Luís Borges dos Reis, referência 2, escalão B, 7 anos, 4 meses, 11 dias;

Mário Ramos Semedo, referência 2, escalão B, 7 anos, 5 meses, 12 dias;

Isabel de Almeida de Sousa Furtado, referência 2, escalão B, 7 anos, 7 meses, 9 dias;

Ester Tavares Pinheiro, referência 2, escalão B, 7 anos, 8 meses, 30 dias;

Olívio Vieira Mendes, referência 2, escalão B, 7 anos, 7 meses, 7 dias;

Maria da Cruz da Moura Silva Moreira, referência 2, escalão B, 7 anos, 7 meses, 5 dias;

Emanuel Galina Pires Mendonça, referência 2, escalão B, 7 anos, 8 meses, 2 dias;

Ângela Correia Gomes da Moura, referência 2, escalão B, 7 anos, 8 meses, 16 dias;

Pedro António Borges de Oliveira, referência 2, escalão B, 7 anos, 8 meses, 9 dias;

Vera Lúcia de Jesus Andrade Nogueira, referência 2, escalão, B, 7 anos, 7 meses, 8 dias;

Edmar Rosa da Cruz Rocha, referência 2, escalão B, 8 anos, 6 meses, 13 dias;

Lucílio Gomes de Oliveira, referência 2, escalão A, 5 anos, 8 meses, ;

Jorge Pedro Ramos Martins, referência 2, escalão A, 1 ano 5 meses, 21 dias;

## Oficiais de diligências:

José Manuel Cruz Andrade, referência 1, escalão B, 8 anos, 6 meses, 14 dias;

Evandro Luís Araújo Vaz, referência 1, escalão B, 7 anos, 7 meses, 9 dias;

Belarmino Roberto do Livramento, referência 1, escalão B, 6 anos, 4 meses, 20 dias;

Policarpo Borges Semedo, referência 1, escalão B, 8 anos, 6 meses, 21 dias;

José Maria de Pina Araújo, referência 1, escalão A, 8 anos, 6 meses, 14 dias;

Timóteo Martins Almeida, referência 1, escalão A, 6 anos, 6 meses, 12 dias;

José Eduardo Martins Tavares, referência 1, escalão A, 6 anos, 6 meses, 13 dias;

Joaquim Mendes Vieira, referência 1, escalão B, 6 anos, 3 meses, 27 dias;

Severino Lopes Cabral, referência 1, escalão A, 6 anos, 1 mês, 1 dia;

José Eduardo dos Santos, referência 1, escalão B, 6 anos, 4 meses, 20 dias;

Luís Acácio Cardoso da Silva Delgado, referência 1, escalão B, 6 anos, 6 meses, 14 dias;

Albertino da Luz da Cruz, referência 1, escalão B, 6 anos, 10 meses, 12 dias;

Augusto Jorge Gomes Barreto, referência 1, escalão B, 8 anos, 1 mês 17 dias;

António Varela Júnior, referência 1, escalão B, 6 anos, 6 meses, 21 dias;

Francisco Soares Monteiro, referência 1, escalão A, 6 anos, 1 mês, 2 dias;

José Henrique Almeida Tavares Sousa, referência 1, escalão A, 6 anos, 14 dias;

Arlindo Rodrigues Moreira, referência 1, escalão B, 6 anos, 4 meses, 20 dias;

Pedro Alexandre Soares Silva, referência 1, escalão B, 8 anos, 20 dias;

Ricardino José de Brito, referência 1, escalão A, 8 anos, 6 meses, 21 dias;

José Maria Afonseca Fernandes Furtado, referência 1, escalão B, 6 anos, 3 meses, 27 dias.

O concurso de provas práticas realizar-se-á no dia 29 do mês de Setembro pelas 8H30m, na sala de Formação da Comissão de Coordenação de Combate à Droga do Ministério da Justiça e da Administração Interna, sito na Achada Santo António, no prédio anexo ao P.N.U.D.

O prazo de reclamações é de 5 dias conforme o inserido no ponto 9 do despacho do Ministro da Justiça e da Administração Interna de 28 de Julho do ano em curso (*Boletim Oficial*) no 30, I Série de 17 de Agosto).

O Júri será composto por 3 formadores do Centro de Formação de Oficiais de Justiça de Portugal, um magistrado do Ministério Público e presidido por um magistrado judicial.

Direcção dos Serviços Judiciais 10 de Setembro de 1998. — O director, *Alino do Canto*.

Lista definitiva dos oficiais de justiça, candidatos ao concurso de promoção, inserto no *Boletim Oficial* nº 30, I Série de 17 de Agosto.

Escrivão de direito:

Fernando Jorge Andrade Cardoso, referência 3, escalão A, 7 anos, 28 dias;

Boaventura Borges Semedo, referência 3, escalão A, 7 anos, 6 meses, 5 dias;

Manuel Maria Andrade Gomes, referência 3, escalão B, 7 anos, 5 meses, 16 dias;

Daniel Deus Monteiro, referência 3, escalão C, 10 anos, 6 meses, 11 dias;

José António Varela Tavares, referência 3, escalão B, 7 anos, 5 meses, 16 dias;

Ajudantes de escrivões:

José Luís varela Marques, referência 2, escalão B, 8 anos, 7 meses, 18 dias;

Avelino Cabral Pereira Furtado, referência 2, escalão A, 7 anos, 4 meses, 30 dias;

José Luís Borges dos Reis, referência 2, escalão B, 7 anos, 4 meses, 11 dias;

Mário Ramos Semedo, referência 2, escalão B, 7 anos, 5 meses, 12 dias;

Isabel de Almeida de Sousa Furtado, referência 2, escalão B, 7 anos, 7 meses, 9 dias;

Ester Tavares Pinheiro, referência 2, escalão B, 7 anos, 8 meses, 30 dias;

Olívio Vieira Mendes, referência 2, escalão B, 7 anos, 7 meses, 7 dias;

Maria da Cruz da Moura Silva Moreira, referência 2, escalão B, 7 anos, 7 meses, 5 dias;

Emanuel Galina Pires Mendonça, referência 2, escalão B, 7 anos, 8 meses, 2 dias;

Ângela Correia Gomes da Moura, referência 2, escalão B, 7 anos, 8 meses, 16 dias;

Pedro António Borges de Oliveira, referência 2, escalão B, 7 anos, 8 meses, 9 dias;

Vera Lúcia de Jesus Andrade Nogueira, referência 2, escalão B, 7 anos, 7 meses, 8 dias;

Edmar Rosa da Cruz Rocha, referência 2, escalão B, 8 anos, 6 meses, 13 dias;

Oficiais de diligências:

José Manuel Cruz Andrade, referência 1, escalão B, 8 anos, 6 meses, 14 dias;

Evandro Luís Araújo, referência 1, escalão B, 7 anos, 7 meses, 9 dias;

Belarmino Roberto do Livramento, referência 1, escalão B, 6 anos, 4 meses, 20 dias;

Policarpo Borges Semedo, referência 1, escalão B, 8 anos, 6 meses, 21 dias;

José Maria de Pina Araújo, referência 1, escalão A, 8 anos, 6 meses, 14 dias;

Timóteo Martins Almeida, referência 1, escalão A, 6 anos, 6 meses, 12 dias;

José Eduardo Martins Tavares, referência 1, escalão A, 6 anos, 6 meses, 13 dias;

Joaquim Mendes Vieira, referência 1, escalão B, 6 anos, 3 meses, 27 dias;

Severino Lopes Cabral, referência 1, escalão A, 6 anos, 1 mês, 1 dia;

José Eduardo dos Santos, referência 1, escalão B, 6 anos, 4 meses, 20 dias;

Luís Acácio Cardoso da Silva Delgado, referência 1, escalão B, 6 anos, 6 meses, 14 dias;

Albertino da Luz da Cruz, referência 1, escalão B, 6 anos, 10 meses, 12 dias;

Augusto Jorge Gomes Barreto, referência 1, escalão B, 8 anos, 1 mês 17 dias;

António Varela Júnior, referência 1, escalão B, 6 anos, 6 meses, 21 dias;

Francisco Soares Monteiro, referência 1, escalão A, 6 anos, 1 mês, 2 dias;

José Henrique Almeida Tavares Sousa, referência 1, escalão A, 6 anos, 14 dias;

Arlindo Rodrigues Moreira, referência 1, escalão B, 6 anos, 4 meses, 20 dias;

Pedro Alexandre Soares Silva, referência 1, escalão B, 8 anos, 20 dias;

Ricardino José de Brito, referência 1, escalão A, 8 anos, 6 meses, 21 dias;

José Maria Afonseca Fernandes Furtado, referência 1, escalão B, 6 anos, 3 meses, 27 dias.

O concurso de provas práticas realizar-se-á no dia 29 do mês de Setembro pelas 8H30m, na sala de Formação da Comissão de Coordenação de Combate à Drogas do Ministério da Justiça e da Administração Interna, sito na Achada Santo António, no prédio anexo ao P.N.U.D.

O Júri será composto por 3 formadores do Centro de Formação de Oficiais de Justiça de Portugal, um magistrado do Ministério Público e presidido por um magistrado judicial.

Direcção dos Serviços Judiciais 10 de Setembro de 1998. — O director, *Alino do Canto*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Comando da Guarda Fiscal

Nesta hora de despedida de um membro da nossa Corporação de ao longo de mais de 40 anos, ao serviço da causa pública soube cumprir com zelo e dedicação a sua missão, prestigiando a Guarda Fiscal e conquistando de todos, superiores, colegas, subordinados e do público em geral o maior respeito e admiração, é da mais elementar justiça que o Comandante aproveite a ocasião para enaltecer o exemplar percurso do Subchefe Gabriel Augusto M. Teixeira, apontando-o como a exemplo a seguir.

Assim, com base na faculdade que me confere o Regulamento Disciplinar vigente, louvo o Subchefe Gabriel Augusto M. Teixeira pela sua dedicação sem reservas em prol da defesa dos interesses da Fazenda Nacional e da dignificação da tão difícil e não menos nobre função de fiscalização.

Comando da Guarda Fiscal, 31 de Agosto de 1998. — O Comandante, *Alberto Barbosa, Júnior*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas respectivamente número cento e três barra A, a folhas 28 vº a 30 vº se encontra exarada uma escritura de Constituição de Sociedade «OFICINA FÉ E BOA ESPERANÇA LDA», constituída entre Raimundo Silva Varela e Anastácio Varela Afonso, nos termos seguintes:

## Primeiro

É constituída nos termos do presente estatuto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação «OFICINA FÉ E BOA ESPERANÇA LDA», Oficina de Carpintaria e Marcenaria, que durará por tempo indeterminado.

## Segundo

Primeiro — A sociedade, tem a sua sede em Pedra Badejo Santiago.

Segundo — Por determinação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

## Terceiro

Primeiro — A sociedade tem por objecto a actividade de carpintaria e marcenaria.

Segundo — Com vista a realização do seu objecto social a sociedade pode dedicar-se a qualquer outra actividade, ou levar a cabo quaisquer operações comerciais, industriais, financeiras ou imobiliárias, que se relacionem directa ou indirectamente com o seu objecto, por simples deliberação da gerência.

## Quarto

O capital social, integralmente realizado, em espécie no valor de quinhentos mil escudos, correspondente à soma de duas quotas de duzentos e cinquenta mil escudos cada, pertencentes a Raimundo Silva Varela, Anastácio Varela Afonso uma para cada um.

## Quinto

Primeiro — O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por subscrição de novas quotas pelos sócios ou admissão de novos sócios.

Segundo — A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Terceiro — A cessão de quotas a terceiros só poderá e efectuar-se com consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência.

## Sexto

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe a todos os sócios que são desde já dispensados de caução.

Primeiro — No caso de ausência ou impedimento dos gerentes os mesmos poderão conferir poderes a pessoa estranha considerada idónea para gerir a sociedade.

Segundo — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, basta a assinatura de um sócio gerente.

## Sétimo

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

## Oitavo

Primeiro — Haverá uma assembleia geral ordinária em cada ano civil e extraordinária sempre que convocadas por qualquer dos sócios.

Segundo — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção aos sócios com trinta dias de antecedência.

## Nono

O exercício social começa no dia primeiro de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## Décimo

Primeiro — O saldo da conta de resultados, expurgado da provisão para impostos sobre os lucros, constituí o lucro líquido.

Segundo — Deste lucro líquido retiram-se:

- a) Até dez por cento, com limite de pelo menos cinco por cento, para o fundo de reserva legal, deixando esta reserva de ser obrigatória quando a mesma atingir trinta por cento do capital social;
- c) O restante é repartido entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

## Décimo Primeiro

1º. A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos legais.

2º. Em caso de morte, inabilitado interdição a sociedade continuará com os restantes e com o sucessor ou representante do sócio falecido, inabilitado ou interdito, salvo se a sociedade preferir amortizar, adquirir ou fazer adquirir por sócio ou terceiro, as quotas em questão.

3º. No caso do número dois anterior, proceder-se-á ao balanço e o sucessor ou representante receberá o que se apurar pertencer-lhe o que lhe será pago pela forma a combinar entre os sócios.

## Décimo Segundo

1º. Em caso de dissolução, a assembleia geral possui os mais vastos poderes para fixar o modo de liquidação, escolher os liquidatários e indicar os seus poderes.

2º. Depois de deduzidos todos os encargos, dívida e custos de liquidação, o activo líquido apurado será partilhado.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos nove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

## Conta:

Artº 17º nº 1 .....	75\$00
Cofre Geral .....	8\$00
Reembolso .....	50\$00
Selos .....	18\$00
Soma total .....	141\$00

São cento e quarenta e um escudos)  
Conferida .../ Registada sob o nº 17562/98.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 22/D, de folhas 31 a 33, verso, foi entre Luís Manuel Pais Amante, Lina Maria Serras da Costa Branco e Eduardo Augusto Cardoso, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Primeiro

Um. A Sociedade adopta a Firma «PLACE ÁFRICA – Consultoria, Gestão e Serviços, Limitada», e vai ter a sua sede provisoriamente em Terra Branca, Praia, em Cabo Verde.

Dois. A Gerência poderá deslocar a sede social dentro do território da República de Cabo Verde, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Segundo

Um. A Sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria, gestão e assistência técnica, nomeadamente nas áreas de: planeamento e economia, agro-indústria, alimentação, educação e formação profissional, ambiente, gestão e desenvolvimento de recursos humanos, gestão de projectos, contabilidade e finanças.

Dois. Estas actividades desenvolver-se-ão quer ao nível da gestão privada, quer ao nível da gestão pública e/ou da gestão autárquica.

Três. A Sociedade tem ainda como objecto a prestação de serviços conexos com as actividades referidas em um, nomeadamente os que pressuponham fornecimentos ao desenvolvimento dos projectos.

Terceiro

O capital social é de um milhão trezentos e setenta e cinco mil escudos caboverdianos, subscrito e realizado em cinquenta por cento, a proporção das quotas, à correspondência da soma das seguintes quotas:

Uma no valor nominal de novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos, do sócio Luís Manuel Pais Amante;

Uma no valor nominal de trezentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta escudos, do sócio Lina Maria Serras Costa Branco;

Uma no valor nominal de sessenta e oito mil setecentos e cinquenta escudos, do sócio Eduardo Augusto Cardoso.

Quarto

Um. A Gerência da sociedade será exercida pelos três sócios e será confirmada, ou não, em Assembleia Geral.

Dois. A Sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes, ou com a assinatura conjunta de um gerente e um procurador, devendo, neste caso, ser exibido o documento que constitui o mandato e a sua extensão.

Três. A Gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado pelos sócios, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade.

Quinto

Apenas a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios não carece de consentimento da sociedade.

Sexto

Um. Sem prejuízo de disposição legal em contrário, a sociedade só poderá amortizar uma quota sem o consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

- a) No caso de não realização, pelo titular, do capital social ou de aumento decidido em prazo;
- b) Se uma quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida insolvente;
- c) Se uma quota for dada de penhor sem consentimento da sociedade;
- d) Se, em caso de partilha em consequência de divórcio, ou separação judicial e bens ou só de bens, a quota ou parte da mesma não ficar a pertencer ao seu titular e só na parte que não lhe tenha sido adjudicada;
- e) No caso de falecimento de qualquer sócio, a quem não sucede cónjuge ou outros herdeiros legitimários;
- f) Por interdição de qualquer sócio.

Dois. Nas hipóteses previstas na alínea a), b), c) e d) a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada, e, nas hipóteses previstas nas alíneas e) e f), a contrapartida

da amortização será calculada em função do valor que corresponder à quota a amortizar, nos termos de balanço especialmente elaborado para o efeito.

Sétimo

Fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos de empresas, em consórcios e bem assim em sociedades de responsabilidade limitada, mesmo que com objecto diferente, ou reguladas por lei especial.

Oitavo

Um. A convocação da Assembleia Geral compete a qualquer gerente, e deve ser feita por meio de carta registada, dirigida a cada um dos sócios, e não ser que a Lei exija outras formalidades, ou estabeleça prazo mais longo.

Dois. A representação voluntária de um sócio, nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 9 de Setembro de 1998. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 17550/98. — Imposto a presente em cento e cinquenta e um escudos.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas 22/D, de folhas 70, verso a 72, verso, foi entre Jin Dingfu e Jin Xiaohua, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação EAST INDUSTRIAL CO. Lda.

Segundo

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, contando -se o seu início a partir da data da presente escritura

Terceiro

1. A sede é na Praia.
2. A gerência pode criar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiros.

Quarto

O objectivo social é o comércio a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que os sócios nisso acordem e seja permitida por lei.

Quinto

O capital social é de um milhão de escudos, integralmente realizado em bens de equipamento, e repartido em duas quotas iguais de quinhentos mil escudos, cada, pertencentes a Jin Dingfu e Jin Xiaohua, uma para cada um.

Sexto

Os sócios poderão fazer supramentos à sociedade em condições previamente estabelecidas em Assembleia Geral.

Sétimo

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, cabem aos sócios, Jin Dingfu e Jin Xiaohua, que são nomeados gerentes, com dispensa de caução

2. A remuneração ou não da gerência será decidida em Assembleia Geral.

Oitavo

1. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de um dos gerentes.

2. Os gerentes podem delegar os seus poderes.

3. A sociedade pode nomear mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em actos e contratos estranhos aos seus fins.

#### Nono

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios

2. A cessão a terceiros depende de consentimento da sociedade que tem direito de preferência, em primeiro lugar, cabendo, em segundo lugar, este direito aos sócios.

#### Décimo

A assembleia geral é convocada por carta registada e remetida com visto de recepção com antecedência não inferior trinta dias.

#### Décimo primeiro

1. O ano social é o civil.

2. O balanço é anual e será encerrado a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até trinta e um de Março do ano imediato.

#### Décimo segundo

Os lucros liquidados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, no mínimo de cinco por cento, serão postos à disposição Assembleia a Geral, que lhes afectarão os fins convenientes.

#### Décimo terceiro

Dissolvendo-se a sociedade os sócios procederão à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

#### Décimo quarto

Surgindo divergências sobre assuntos dependentes de deliberações sociais os sócios penas poderão submetê-los a juízo pós um primeira decisão da Assembleia Geral.

#### Décimo quinto

1. Nos casos omissos reger-se-à pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

2. Para dirimir os conflitos emergentes deste contrato estipula-se o foro da Região da Praia.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 25 de Setembro de 1998.- O Notário *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 18911/98. - Importa a presente em cento e trinta e um escudos.

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 93 verso a 94, do livro de notas número 101/B, deste Cartório, em que foi constituída entre José Augusto Mendonça Ribeiro, Benvindo Batalha, e Joaquim Varela Moreira, uma Associação sem fins lucrativos, denominada AGRO PICO LEÃO, nos termos seguintes:

#### ESTATUTOS

##### Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Agricultores Avicultores e Pecuários de Pico Leão, freguesia de S. João Baptista concelho da Praia, abreviadamente designada por AGRO PICO LEÃO e tem a sua sede social em Pico Leão

##### Artigo 2º

A AGRO PICO LEÃO é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, vidando fins sociais.

#### Artigo 3º

São fins da Associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona de Pico Leão.

- Seleccionar raças e espécies de animais bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e produção,
- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária,
- Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona,

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propões-se:

- Cooperar com individualidades e autoridade quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado, e outros animais domésticos, conservação de solos água e arborização na zona,
- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres que a nível local, nacional ou internacional,
- Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessárias ao desenvolvimento dos fins da associação,
- Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização combate à desertificação e protecção ambiental.

#### Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Pico Leão que a ela queiram aderir e sejam aceites.

#### Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

#### Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

#### Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos, de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jóias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação e
- i) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu Presidente ou por, pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia não poder reunir-se for falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeiro;
- f) O que mais lhe for atribuído pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

O presidente do Conselho da Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 16º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do Conselho da Administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia Geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 19º

1. O património da Associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é dez mil escudos, constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da Associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos do Conselho da Administração.

Artigo 21º

1. A extinção da AGRO PICO LEÃO só poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da Associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente,

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Praia, 12 de Maio de 1997.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dez do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registado sob o nº 9496/98.

Isento de Selos e emolumentos nos termos da lei.

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrantes da escritura lavrada de folhas 61 verso a 62, do livro de notas número 72/C, foi entre Antão Sanches da Costa e outros, constituída uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

## Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Agricultores Avicultores e Pecuários – Ambiente e Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designada por AGROPEAD-MONTE POU-SADA, concelho e freguesia de S. Miguel e tem a sua sede social em Monte Pousada.

## Artigo 2º

AGROPEAD-MONTE POU-SADA é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, vidando fins sociais.

## Artigo 3º

São fins da Associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona de Monte Pousada.

- Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução,
- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária,
- Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona,

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se:

- Cooperar com individualidades e autoridade quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado, e outros animais domésticos, conservação de solos água e arborização na zona,
- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congêneres que a nível local, nacional ou internacional,
- Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessárias ao desenvolvimento dos fins da associação,
- Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização combate à desertificação e protecção ambiental.

## Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Monte Pousada que a ela queiram aderir e sejam aceites.

## Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

## Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;

- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

## Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração e
- c) O Conselho Fiscal.

## Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

## Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos, de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação e
- i) Extinguir a associação.

## Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu Presidente ou por, pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia não poder reunir-se for falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

## Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

## Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;

- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeiro;
- f) O que mais lhe for atribuído pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

O presidente do Conselho da Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 16º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do Conselho da Administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia Geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 19º

1. O património da Associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é vinte e oito mil escudos, constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da Associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos do Conselho da Administração.

Artigo 21º

1. A extinção da AGRAPÉAD-MONTE POUSADA só poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da Associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 2 de Junho do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registado sob o nº 8555/98. — Isento de Selos e emolumentos nos termos da lei.

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia catorze de Setembro do corrente, por Maria Manuela Lopes Barbosa.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta:

Artº 11º 1 .....	150\$00
Artº 11º 2 .....	30\$00
IMP – Soma .....	180\$00
10% C. J. ....	18\$00
Soma Total .....	198\$00

São cento e noventa e oito escudos. –  
CONTA Nº 504/98

Mindelo, 14 de Setembro de 1998. — O Ajudante, *ilegível*.

**ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL**

No dia nove de Setembro de mil noventa e oito, no Cartório Notarial e Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mil lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária comparecer como outorgantes:

- Maria Manuela Lopes Barbosa, solteira, maior, natural de Santiago.
- Luís Fernando Ramos, divorciado, natural de Moçambique;
- Jorge Manuel Pimenta Maurício, casado com Euridice Estrela Almeida dos Reis Maurício, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de São Vicente;
- António Manuel Patrício Júlio, casado com Ana Maria Ferreira Queirós sob o referido regime, natural de Portugal, e;
- Renato Ferreira Parreira, casado com Maria Esperança Matela Figueiredo sob o já identificado regime, natural de Portugal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em São Vicente por conhecimento pessoal.

E pelo outorgantes foi dito:

Que são os únicos sócios da Sociedade Comercial por Quotas denominada CABO VERDE DIVERS, LIMITADA, com sede no Mindelo matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número quatrocentos e sessenta e oito, com o capital de dois milhões de escudos

Que, na qualidades de únicos sócios e com dispensa de formalidades prévias decidem por unanimidade constituir-se em Assembleia Geral para deliberar sobre a alteração do objecto social.

Que assim pela presente escritura por unanimidade, deliberam, e levam a efeito a alteração do objecto social da aludida Sociedade.

Que assim o artigo quarto passa a ter o seguinte nova redacção.

Quarto . A Sociedade tem por objecto:

1. Construção e reparação naval, consultoria, projectos, construção e reparação de molhes, cais, cais acostáveis, marinas, emissários, planos, inclinados, demolições, dragagens e prestações de serviços técnicos subaquáticos na área do mergulho profissional

2. Actividades de animação turística e lazer-tours, etc; centro de mergulho turístico com escola de mergulho amador, representações e tudo mais ligado a essa actividade.

Foi feita aos outorgantes em voz alta, e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses, a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente, 9 de Setembro de 1998. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

### Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocopia apensa a a esta certidão esta conforme c com o original
- c) Que foi extraída da inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia quinze de Setembro do corrente, pela ALUCAR-EMPRESA DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, S. A. R. L.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art. 1º .....	40\$00
Art.º 2º .....	30\$00
Art.º 11º, 1 .....	150\$00
Art.º 11º, 2 .....	30\$00
Soma .....	250\$00
10% C. J. ....	25\$00
Art.º 24.º .....	3\$00
Selo do livro .....	2\$00
Soma total.....	280\$00

São: Duzentos e oitenta escudos  
Conta nº 509/98:

Mindelo , 15 de Setembro de 1998- O Ajudante *ilegível*

#### AUMENTO DE CAPITAL

No dia vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária compareceram como outorgantes:

– Drª Iolanda Augusta Vieira Ramos Canuto, natural de São Nicolau que outorga em representação na qualidade de sócia gerente da Sociedade Comercial por quotas denominada: – «RACAN – SOCIEDADE RAMOS CANUTO, LIMITADA», com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número trezentos e cinquenta e nove, com o capital de cinco milhões de escudos, e

– Hermes Silva de Freitas Morazo, natural de São Vicente ambos outorgam nas qualidades de Administradores da Sociedade Comercial Anonima denominada: – «ALUCAR – EMPRESA DE ALUGUER DE AUTO MÓVEIS, S.A.R.L., com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número cento e oitenta e nove, com o capital de trinta e cinco milhões de escudos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que são casados, residentes em São Vicente, por conhecimento pessoal, bem como a qualidade, e poderes por acta número catorze que apresentam.

E por eles outorgantes foi dito:

Que o capital da sociedade que representam «ALUCAR, S.A.R.L.» é de trinta e cinco milhões de escudos que está integralmente realizado e definitivamente registado acha-se representado por trinta e cinco mil acções do valor nominal de mil escudos, cada uma, todas pertencentes a pessoas singulares e colectivas, e com residência ou sede em Cabo Verde.

Que em reunião da assembleia geral da referida sociedade constante da acta com o número catorze, foi deliberado:

Aumentar o capital da sociedade com o valor de dez milhões de escudos, através de novas entradas.

Que, na sua indicada qualidade reduz a escritura a menada deliberação, nos termos seguintes:

O aumento de capital da sociedade «ALUCAR, S.A.R.L.», de trinta e cinco milhões de escudos para quarenta e cinco milhões de escudos, ou seja com valor de dez mil novas acções, do valor nominal de mil escudos cada uma

Que o aumento foi efectuado pelos accionistas na proporção das suas acções e declaram sob responsabilidade deles que o aumento dada a fora como se efectua já deu entrada no cofre social.

Arquiva-se: Acta número catorze acima referida.

Foi feita aos outorgantes em voz alta, e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, dentro de três meses,, a contar de hoje, na competente conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente, 9 de Setembro de 1998. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

### Conservatória dos Registos e do Notariado de Região de 2ª Classe do Sal

NOTÁRIO SUBSTITUTO: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 10, de folhas 4 vº a 6 vº se encontra exarada uma escritura de Divisões, Cessão, Unificações e Exoneração de Sócio da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada «DJEU CLUB, Lda».

Em consequência alteram o artigo sexto do Pacto Social que vai ter a seguinte nova redacção:

#### Artigo Sexto

O Capital da Sociedade é de quarto milhões e quinhentos mil escudos, totalmente realizado e dividido em duas quotas assim distribuidas;

Giovanni Innocenti	2 250 000\$00.
Stefano Panichi	2 250 000\$00.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. — A Conservadora-Notária, Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBSTITUTO: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 10, de folhas 69 a 71 verso, se encontra exarada uma escritura de alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «CABO VERDE DIVING», Lda.

Em consequência alteram os artigos sétimo, oitavo, décimo, décimo quinto e vigésimo, do pacto social que vão ter a seguinte nova redacção:

Artigo sétimo

As quotas são livremente transferíveis mas os sócios têm sempre direito de preferência sobre os mesmos.

O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar ao presidente do Conselho de Gerência o qual informará todos os outros sócios. Estes têm um prazo de 30 (trinta) dias para fazer saber ao presidente do Conselho de Gerência se desejam exercer esse direito.

Findo o prazo, e em caso de nenhum dos sócios a pretender, a quota poderá ser vendida a terceiros e estranhos à sociedade.

Artigo oitavo

As quotas são livremente divisíveis.

Artigo décimo

A administração e representação da sociedade incumbe a um Conselho de Gerência composto por três elementos, ainda que não sócios, designados pela Assembleia Geral e em que um presidirá.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho de Gerência é limitado até sua revogação pela Assembleia Geral em reunião extraordinária.

Parágrafo segundo. Por deliberação da Assembleia Geral poderão os gerentes designados ser dispensados de caução.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral (AG) reunirá uma vez por ano. As reuniões são convocadas por escrito pelo presidente do Conselho de Gerência ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer dos outros gerentes e com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da reunião.

Parágrafo primeiro. A convocatória conterà a data, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem de trabalhos indicados com precisão e clareza os assuntos a serem tratados na Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Cada sócio poderá, nas reuniões da Assembleia Geral estar acompanhado de técnicos ou outros assessores da sua escolha até dois aos quais é porém vedado usar da palavra ou interferir no andamento dos trabalhos sob pena de expulsão do local da reunião.

Parágrafo terceiro. As reuniões da Assembleia Geral presididos e secretariados por pessoas idóneas designadas pelos sócios rotativamente e pela ordem que estão indicados no artigo 5º.

Parágrafo quarto. O sócio em caso de impedimento poderá fazer-se representar por uma simples procuração manuscrita.

Artigo vigésimo

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes no que toca à gestão corrente;
- b) Pela assinatura conjunta de todos os gerentes em caso de contracção de empréstimos e obtenção de créditos;
- c) Pela assinatura do director da sociedade no âmbito dos poderes delegados;
- d) Pela assinatura de mandatário especial constituído em conjunto por todos os gerentes, salvo tratando-se da constituição de mandatário com poderes forenses gerais que poderá se feita pelo Presidente do Conselho de Gerência ou nas suas faltas e impedimentos, por qualquer dos gerentes ou pelo director da sociedade.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. — A Conservador/Notária, substituta, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONSERVADORO/NOTÁRIO, SUBSTITUTO: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

Um — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original.

Dois — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 74 a 75 do livro de notas para escrituras diversas nº 10.

Três — Que ocupam três (3) folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos onze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário, substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Conta nº 726/98	
Emolumentos .....	150\$00
Cofre .....	15\$00
Selo acto .....	18\$00
Fotocópia e impresso .....	55\$00
Total .....	238\$00
(São duzentos e trinta e oito escudos)	

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador/Notário, substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro. *Luigi Artico*, casado, empresário, natural de Itália de passagem por esta ilha, residente em Itália;

Segundo. *Maria José de Brito*, solteira, doméstica, natural de São Nicolau, residente em Palmeira, ilha do Sal. Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação do passaporte e do bilhete de identidade, respectivamente.

E disseram:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ARTMAR, Lda.», com sede em Palmeira, ilha do Sal, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos, que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura.

Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial no prazo de três meses,.

Arquivo o seguinte:

- a) Estatutos;
- b) Certidão da admissibilidade da firma passada aos 08/05/98, pela referida Conservatória;
- c) Talões de depósitos passados pelo Banco Comercial do Atlântico do Sal e pela Caixa Económica de Cabo Verde. Delegação dos Espargos aos 18/05/98 e 18/05/98, respectivamente;
- d) Declaração.

Fiz aos outorgantes em voz alta e clara a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo e efeitos e vão assinar comigo.

(Assinados): *Luigi Artico*, *Maria José de Brito* e o Conservador/Notário Substª, rubricada ilegível.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante de escritura de constituição de Sociedade denominada «ARTMAR, Lda.», celebrada em vinte e dois dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e oito, exarada de folhas 74 a 75 do livro de notas para escrituras diversas número 10 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

**(Constituição e denominação)**

Entre Luigi Artico, casado, residente em Itália, de Nacionalidade Italiana, empresário, e Maria José de Brito, solteira, doméstica, residente em Palmeira, ilha do Sal, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ARTMAR LDA, de duração indeterminada e com sede em Palmeira, ilha do Sal.

## Artigo 2º

**(Representações)**

A sociedade pode estabelecer delegações, sucursais ou dependências, em qualquer parte do território nacional, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

Constitui objecto da sociedade:

- O transporte e comercialização de água potável e produtos líquido-alimentares;
- Outras actividades afins ou conexas ao afixado na alínea anterior conforme decisão da Assembleia Geral.

## Artigo 4º

**(Capital social)**

1. A sociedade adopta o capital social de um milhão e seiscentos mil escudos, com a seguinte distribuição:

Luigi Artico	1 100 000\$00
Maria José de Brito	500 000\$00

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado, parte do qual em dinheiro e outra parte em equipamento que constam em documentos anexos e complementares da presente escritura.

## Artigo 5º

**(Aumento de capital social)**

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

## Artigo 6º

**(Cessão de quotas)**

- A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.
- O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por quotas registada com uma antecedência mínima de sessenta dias.

## Artigo 7º

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em Assembleia Geral.

## Artigo 8º

**(Da gerência)**

- A gerência da sociedade caberá o sócio maioritário, ou terceiros devidamente mandatados por deliberação da assembleia geral.
- Para obrigar sociedade em aceitar endossos de letras e livranças, é obrigatório a assinatura dos dois Sócios.
- O mandatário da gerência é exercida com dispensa de caução.

## artigo 9º

**(Impedimento e proibições)**

1. Os gerentes não podem fazer, por conta da sociedade, operações alheias do seu objectivo e fim, nomeadamente, assinatura de letra e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerados violação expressa do mandato.

2. É proibido aos gerentes negociar por conta própria directa ou indirectamente com a sociedade cuja gerência lhe estiver confiada.

## Artigo 10º

**(Assembleia Geral)**

1. Haverá um Assembleia a Geral ordinária em cada ano, nos primeiros três meses, depois de findo do exercício anterior, para discutir nomeadamente sobre os balanços e relatórios.

2. É dispensado reunião quando todos os Sócios concordem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

## Artigo 11º

**(Repartição dos lucros)**

1. Dos resultados de cada balanço anual, cinco por cento do total serão destinados ao fundo de reserva legal.

2. Do restante, parte será distribuída aos Sócios na proporção de sua quota e outra parte terá outras aplicações conforme decisão da Assembleia Geral

3. Não podem ser distribuídos os sócios os fundos necessários para manter intacto o capital social

## Artigo 12º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução tomada em Assembleia Geral.

## Artigo 13º

**(Morte e interdição)**

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer Sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

## Artigo 14º

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes aplicáveis às Sociedades por quotas de responsabilidades limitada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. — A Conservadora/Notária, substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

**SOCIEDADE LUSO-AFRICANA (S. VICENTE) LDA.****CONVOCATÓRIA**

São por este meio convocados os sócios da Sociedade Luso-Africana (S. Vicente), Lda para a reunião da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede da mesma, sita a Rua Senador Vera Cruz, 59A, no dia 31 de Outubro de 1998, as 09,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Discussão, aprovação ou modificação do Balanço de 1997;
- Gerência;
- Diversos assuntos de interesse para a Sociedade.

São Vicente, 17 de Setembro de 1998. — O Sócio-Gerente, *João Henrique Santos Martins*.